



**LEI Nº 456 /2007**

Estabelece as diretrizes para elaboração do Orçamento Municipal do exercício financeiro do ano 2008.

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DIRETRIZES GERAIS**

**Art.1º)** – São diretrizes orçamentárias gerais às instruções que se observarão a seguir, para elaboração do Orçamento do Município de **Triunfo** para o exercício financeiro do ano 2008.

### **SEÇÃO I**

#### **DAS RECEITAS MUNICIPAIS**

**Art.2º)** – Compõem-se as receitas municipais de:

- I – tributos próprios diretos;
- II – provenientes de atividades econômicas e de serviços;
- III – transferências constitucionais, legais, e voluntárias;
- IV – empréstimos e financiamentos;

**Art.3º)** – Para estimativa da receita serão considerados os fatores conjunturais, a carga de trabalho para o serviço remunerado, as alterações da legislação tributária.

**Art.4º)** – O Município fica obrigado a arrecadar todos os impostos e taxas de



sua competência, inclusive a receita originária de serviços administrados pelo Município por delegação de instituições públicas ou privadas, na forma conveniada.

**Art.5º)** – As receitas provenientes de convênios serão estimadas no Orçamento do Município com base na projeção estabelecida pelo órgão repassador ou de acordo com documentos apresentados que assegurem a liberação dos recursos.

**Art.6º)** – A receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, constituída de acordo com a Legislação pertinente, será prevista no Orçamento tendo como base de cálculo o número de alunos do Município matriculados no exercício anterior e aprovado pelo Ministério da Educação e do Desporto vezes o valor per capita do Estado.

## SEÇÃO II DOS GASTOS MUNICIPAIS

**Art.7º)** – Os gastos municipais são aqueles destinados à realização das atribuições inerentes aos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

**Art.8º)** – Para fixação dos gastos municipais deverão ser observados os fatores conjunturais, a carga de trabalho, a receita do serviço quando este for remunerado, os gastos de pessoal de acordo com a política salarial estabelecida pelo governo municipal, considerando-se como base preços de junho do ano de elaboração do orçamento.

**Art.9º)** – Os gastos com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, serão fixados no Orçamento Municipal de acordo com as mesmas regras e critérios técnicos estabelecidos no art. 8º, observando-se a legislação específica.

**Art.10)** – Na fixação e aplicação dos recursos de 25% da receita resultante de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino, ficam proibidas despesas com:

- I – distribuição de merenda escolar;
- II – assistência a estudantes;
- III – realização de obras de infra-estrutura na rede escolar;



IV – pessoal em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino;

V – outras atividades desvinculadas do ensino municipal;

### **SEÇÃO III**

#### **DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art.11)** – As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2008, especificadas de acordo com o Plano Plurianual de 2006/2009, encontram-se detalhadas abaixo e nos anexos a esta Lei:

#### **08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- Manter assistência a 400 pessoas pobres com doações financeiras e de materiais R\$ 20.000,00;
- Manter os serviços sociais em favor de todos habitantes pobres do Município R\$ 154.154,00;
- Prestar assistência às crianças e aos adolescentes de famílias carentes R\$ 21.417,00;

#### **10 – SAÚDE**

- Manter os serviços e ações de saúde com a finalidade de proteger os habitantes com médicos e medicamentos em unidades de saúde do Município R\$ 1.129.290,00;

#### **12 – EDUCAÇÃO**

- Ampliar e reformar 04 salas de aulas do ensino fundamental para aumentar a capacidade de atendimento dos alunos desta área do ensino R\$ 40.000,00;
- Capacitação de professores e funcionários de apoio pedagógico para melhorar a qualidade do ensino R\$ 12.000,00;
- Manter as atividades do ensino fundamental com qualidade para todos matriculados nas escolas municipais R\$ 1.937.936,00;
- Manter o bom funcionamento do Conselho da Educação para acompanhamento e fiscalização do ensino R\$ 5.566,00;
- Manter a educação dos jovens e adultos oferecendo condições de atender os interessados em dar continuidade aos estudos R\$ 72.842,00;



- Distribuir merenda escolar para todos os alunos das escolas municipais R\$ 87.500,00;
- Manter a educação infantil com cobertura de creches e pré-escolas em condições satisfatórias de educação R\$ 32.549,00;

### **13 – CULTURA**

- Manter as atividades da arte e da cultura à disposição das pessoas interessadas em desenvolver conhecimento nestas áreas R\$ 65.945,00;

### **15 – URBANISMO**

- Pavimentar 1.400 m<sup>2</sup> de ruas e avenidas, para melhorar o acesso nas vias urbanas da cidade R\$ 55.000,00;
- Instalar 02 km de iluminação urbana e rural com benefícios econômicos e sociais para os habitantes R\$ 30.000,00;
- Manter as vias urbanas bem conservadas para utilidade dos transeuntes sem obstáculos R\$ 24.200,00;
- Manter a limpeza das vias urbanas com a finalidade de evitar sujeira danosa à saúde R\$ 158.147,00;
- Manter os serviços de praças, parques e jardins em prol dos habitantes que buscam lazer R\$ 301.895,00;
- Manter os serviços de iluminação pública para oferecer à população vida saudável R\$ 61.831,00;

### **17 - SANEAMENTO**

- Construção de 01 abastecimento de água singelo na Zona Rural, para fornecer água melhorada R\$ 30.000,00;
- Construir 1.000 m<sup>3</sup> de esgotos na ZU com a finalidade de escoar restos de produtos usados R\$ 20.000,00;
- Construção de 50 privadas higiênicas em residências populares na ZU R\$ 15.000,00;
- Manter os serviços de saneamento básico para beneficiar a saúde dos habitantes R\$ 71.753,00;

### **20 - AGRICULTURA**

- Oferecer incentivo à agricultura de subsistência por intermédio de



associações comunitárias R\$ 40.000,00;

- Manter os serviços de abastecimento de alimentos com distribuição à população por meio dos equipamentos públicos adequados R\$ 9.075,00;

#### **26 - TRANSPORTE**

- Manter a conservação das estradas vicinais de maneira que haja ligação fácil entre ZR e ZU R\$ 84.580,00;

#### **27 - DESPORTO E LAZER**

- Manter as atividades esportivas com o objetivo de proporcionar a prática das modalidades atribuídas à população do município R\$ 5.808,00;

## **CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO MUNICIPAL**

**Art.12)** – O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da administração, inclusive as provenientes de convênios, de modo a expressar as políticas e programas do governo.

**Art.13)** – A previsão da receita e a fixação da despesa no orçamento municipal terá como princípio o equilíbrio, de modo a evitar o déficit das contas do Município.

**Art.14)** – Constará do orçamento municipal:

I – Reserva de Contingência no limite de até 3%(três por cento)da Receita Corrente Líquida com a finalidade de:

- a) atender passivos contingentes;
- b) atender fatos extraordinários que representem riscos à vida, à saúde ou à segurança da população.

II – Dotação para Encargos e Amortização de Dívida Pública Consolidada ou Fundada, de acordo com as definições adotadas no artigo 29 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

III – Dotação para atender o pagamento de precatórios judiciais, apresentados



até 1º(primeiro)de julho do exercício da elaboração do orçamento, conforme dispõe o § primeiro do artigo 100 da Constituição Federal.

IV – Autorização para abertura de créditos suplementares.

V – Autorização para a realização para a realização de Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária.

**Art.15)** – Na programação orçamentária o detalhamento da despesa será feito por unidade orçamentária, função, sub-função, programa, projeto/atividade com os respectivos elementos de despesa.

**Art.16)** – A discriminação da receita no orçamento será feita por categorias econômicas, subcategorias, fontes, sub-fontes, itens, subitens, de forma a demonstrar a sua caracterização constante na legislação.

**Art.17)** – Os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB serão fixados no orçamento municipal, em separado, indicando a sigla FUNDEB”, para atender o disposto na legislação específica.

**Art.18)** – É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, dotações a título de:

I – subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que prestem serviços essenciais e de assistência social, médica e educacional;

II – doações financeiras para cobrir necessidades de pessoas físicas, exceto, para pessoas justificadamente carentes.

**Parágrafo Único** – A destinação de recursos para pessoas carentes e subvenções sociais deverá ser autorizada através de lei municipal específica.

**Art.19)** – Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos da administração do Município, suas administrações indiretas e seus fundos especiais.

**Art. 20)** – Na Lei Orçamentária Anual poderá constar na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal, devendo conter, demonstrativos especificando, por operações de crédito, as dotações a nível de projetos



financiados.

**Art. 21)** – O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo no Prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, e será composto de:

- I – texto do Projeto da Lei;
- II – tabelas explicativas das estimativas de receita e despesa;
- III – sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do governo;
- IV – quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas (Anexo 1, da Lei nº 4.320/64);
- V – quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;
- VI – resumo geral da receita, segundo as categorias econômicas (Anexo 2, da Lei nº 4.320/64);
- VII – quadros das dotações por órgãos do governo e da Administração;
- VIII – quadros demonstrativos do detalhamento da despesa – QDD;
- IX – quadros demonstrativos da despesa, na forma dos anexos 6 a 9 da Lei nº 4.320/64;
- X – resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- XI – demonstrativo da compatibilidade do orçamento proposto com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 22)** – A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

### **CAPITULO III**

### **DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Art.23)** – A mesa da Câmara Municipal encaminhará ao Poder Executivo até 31 de julho do corrente exercício, a proposta orçamentária correspondente as dotações do Poder Legislativo para o exercício de 2008, observadas às disposições do art. 29-A da Constituição Federal.

**Art. 24)** – Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder



Executivo com base nos limites nela fixados, divulgará o Cronograma Mensal de Desembolso e as Metas Bimestrais de Arrecadação para o exercício de 2008.

**Art. 25)** – Na execução do orçamento os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a tomar as medidas corretivas necessárias para manutenção do equilíbrio fiscal, limitando a emissão de empenhos de conformidade com os recursos efetivos do exercício, observando como prioridades:

- I – as despesas com pessoal e encargos;
- II – as despesas com o principal e encargos da dívida;
- III – as despesas provenientes de convênios;
- IV – as despesas de conservação do patrimônio público.

**Art.26)** – O poder Executivo Municipal efetuará, mensalmente, os repasses de recursos para a Câmara Municipal de acordo com os limites definidos na Emenda Constitucional nº 25, de 15 de fevereiro de 2000.

**Art.27)** – A abertura de créditos adicionais dependerá da existência de recursos disponíveis, não poderá ser utilizada anulação de dotação orçamentária comprometida.

**Art.28)** – Em cumprimento ao artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64 é atribuição exclusiva do Poder Executivo a abertura de créditos suplementares e especiais.

**Parágrafo Único** – Os créditos adicionais abertos sem autorização prévia, por ato do Poder Executivo, seus montantes serão contabilmente registrados sob a responsabilidade de quem os deu provimento.

#### CAPITULO IV

#### DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art.29)** – O Poder Executivo poderá realizar no exercício de 2008 o seguinte:

I – atualização ou elaboração do código tributário municipal para adequá-lo a nova sistemática tributária nacional;

II – melhoramento do serviço de arrecadação dos tributos municipais com adoção de medidas para motivar o contribuinte ao pagamento e evitar evasão de receita.



## CAPITULO V DA POLÍTICA DE PESSOAL

**Art.30)** – No exercício financeiro de 2008 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art.31)** – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das áreas de saúde, educação e assistência social.

**Art.32)** – Poderão os Poderes Executivo e Legislativo promover aumento ou reajustamento nos salários dos servidores, bem assim, criar cargos, empregos e funções e também alterar e implantar planos de carreiras dos servidores, realizar concurso público, admissão e contratação de pessoal, observando os critérios de que trata o art. 169 § 1º da Constituição Federal.

## CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art.33)** – É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

**Art.34)** – A alocação de recursos na Lei Orçamentária será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

**Art.35)** – Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

**Art.36)** – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às



Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

**Art.37)** – Caso a Câmara de Vereadores não devolva o Orçamento do Município para sanção no prazo legal, o Poder Executivo poderá executar a sua programação em até o limite de um doze avos por mês, do valor fixado em cada dotação.

**Art.38)** – Em cumprimento ao disposto no Art. 48º da Lei Complementar 101/2000, o projeto de lei orçamentária do Município de **Triunfo**, relativo ao exercício de 2007, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

I – o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

II – o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

**Art.39)** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, são revogadas às disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Triunfo-PB, 28 de maio de 2007**

  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO  
LDO - ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
EXERCÍCIO: 2008

ESPECIFICAÇÃO	VALORES DE 2008		VALORES DE 2009		VALORES DE 2010	
	CORRENTES	CONSTANTES	CORRENTES	CONSTANTES	CORRENTES	CONSTANTES
RECEITA TOTAL.....	7.353.814	6.316.926	8.390.702	7.207.613	9.573.791	8.223.886
RECEITAS PRIMARIAS.....	7.353.814	6.316.926	8.390.702	7.207.613	9.573.791	8.223.886
DESPESA TOTAL.....	7.353.814	6.316.926	8.390.702	7.207.613	9.573.791	8.223.886
DESPESAS PRIMARIAS.....	7.353.814	6.316.926	8.390.702	7.207.613	9.573.791	8.223.886
RESULTADO PRIMÁRIO.....	-	-	-	-	-	-
RESULTADO NOMINAL.....						
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA.....	256.154	220.036	292.272	251.062	333.482	286.461
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA.....	256.154	220.036	292.272	251.062	333.482	286.461

OBS: 1) Os valores a preços correntes estão projetados no percentual de 14,10% considerando a média de arrecadação dos últimos cinco anos.  
Os valores a preços constantes estão no mesmo patamar.  
2) a dívida consolidada total que o município tem é do INSS e FGTS mas, não foi informada em tempo para os registros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

EXERCÍCIO: 2008

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS		METAS REALIZADAS		VARIÇÃO (II - I)	
	EM 2006	%	EM 2006	%	VALOR (b)-(a)	% (b)/(a)
RECEITA TOTAL	5.464.962		6.565.430		1.100.468	20,14
RECEITA PRIMARIA	5.457.270		6.565.430		1.108.160	20,31
DESPESA TOTAL	5.464.962		6.316.759		851.797	15,59
DESPESA PRIMARIA	5.364.962		6.071.045		706.083	13,16
RESULTADO PRIMARIO	92.308		494.385		402.077	433,58
RESULTADO NOMINAL					-	
DIVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	100.000		245.714		145.714	245,71
DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA	100.000		245.714		145.714	245,71

NOTA: Não foi possível obter o PIB do Estado  
Não foi informada a dívida total do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO  
LDO - ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
EXERCÍCIO: 2008

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2007	%	2006	%	2005	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL.....	3.393.434	32,96	2.552.222	60,87	1.586.490	5,06
RESERVAS.....						
RESULTADO ACUMULADO.....						
TOTAL	3.393.434	32,96	2.552.222	60,87	1.586.490	5,06



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO  
LDO - ANEXO DE METAS FISCAIS  
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
EXERCÍCIO: 2008

RECEITAS REALIZADAS	2007	2006	2005
RECEITAS DE CAPITAL ALIENAÇÃO DE ATIVOS Alienação de Bens Móveis Alienação de Bens Imóveis	<b>NADA</b>	<b>A</b>	<b>REGISTRAR</b>
TOTAL	-	-	-

DESPESAS LIQUIDADAS	2007	2006	2005
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO ATIVOS DESPESAS DE CAPITAL Investimentos Inversões Financeiras Amortização da Dívida	<b>NADA</b>	<b>A</b>	<b>REGISTRAR</b>
TOTAL	-	-	-
SALDO FINANCEIRO(1-11)			



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO  
LDO ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
EXERCÍCIO: 2008

SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	TRIBUTOS/CONTRIBUIÇÃO	2008	2009	
NADA A REGISTRAR				



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO  
LDO ANEXO DE METAS FISCAIS  
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
EXERCÍCIO: 2008

EVENTO	VALOR PREVISTO
NADA A REGISTRAR	NADA A REGISTRAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO  
LDO - ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
EXERCÍCIO: 2008

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Aumento do salário mínimo e reajuste salarial dos servidores que possa elevar as despesas de pessoal.....	400.000	Cancelamento de dotações orçamentárias.....	400.000
TOTAL	400.000	TOTAL	400.000

